



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020
Prazo do edital: 19/02/2021
Prazo de citação/intimação: 12/03/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5009892-04.2020.8.21.0027/RS

AUTOR: VEIGRA CAMINHÕES LTDA

AUTOR: METROBUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Local: Santa Maria

Data: 03/12/2020

EDITAL Nº 10004950598

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.
11.101/2005

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria . Prazo de: 30
(Trinta) dias. Natureza: RECUPERAÇÃO
JUDICIAL Processo:50098920420208210027. Partes Autoras: **VEÍGRA
COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ N. 04.859.689/0001-65 e
METROBUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ N. 14.145.401/0001-
44 .OBJETO DO EDITAL I:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES, AS
DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS DE
QUE AS EMPRESAS PROPUSERAM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EM 01/10/2020, NARRANDO AS DIFICULDADES FINANCEIRAS QUE VEM
ENFRENTANDO E FORNECENDO RAZÕES PARA JUSTIFICAR SUA
PRETENSÃO, QUAIS SEJAM: (I) ELEVADO APORTE DE RECURSOS PARA
ABERTURA DE LOJAS EM PORTO ALEGRE, CANOAS E SÃO LEOPOLDO;
(II) RETRAÇÃO ECONÔMICA DO ANO DE 2014, GERANDO A
NECESSIDADE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS FILIAIS DE
CANOAS E DE SÃO LEOPOLDO E OS CONSEQUENTES CUSTOS DE
PARALISAÇÃO DOS NEGÓCIOS (CONTRATOS DE ALUGUÉIS
RESCINDIDOS, CONTRATOS DE TRABALHO ENCERRADOS,
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS
EXTRAORDINÁRIAS ETC); (III) INCÊNDIO OCORRIDO NO ANO DE 2018
NA FILIAL DE PORTO ALEGRE, GERANDO PREJUÍZO DE MAIS DE R\$
4.000,000,00; (IV) RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO MANTIDO
ENTRE A REQUERENTE METROBUS E A MONTADORA MARCOPOLO EM

5009892-04.2020.8.21.0027

10004950598 .V8



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020
Prazo do edital: 19/02/2021
Prazo de citação/intimação: 12/03/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

2018; (V) AGRAVAMENTO DAS DIFICULDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DECORRENTES DO ENFRETAMENTO DA PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19. EM 29/11/2020, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “VISTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO POR VEÍGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS - EIRELI E METROBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. RELATARAM, EM SÍNTESE, QUE PERTENCEM A UM GRUPO ECONÔMICO DE FATO, O GRUPO VEÍGRA, O QUAL ATUA NO SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, RAZÃO PELA QUAL AS DUAS EMPRESAS ESTÃO A POSTULAR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NARRARAM QUE SE ENCONTRAM EM UMA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, ORIUNDA DE UMA SÉRIE DE FATORES INTERNOS E EXTERNOS E QUE, EM RAZÃO DISSO, NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE ADIMPLIR SUAS DÍVIDAS JUNTO AOS SEUS CREDORES. SUSTENTARAM QUE PREENCHEM OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EM FUNÇÃO DISSO, REQUERERAM, LIMINARMENTE: A) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E/OU DIFERIDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO, UMA VEZ QUE NÃO POSSUEM RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLENTO DAS CUSTAS. NO MÉRITO, POSTULARAM O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM O DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DO GRUPO VEÍGRA, COM A CONSEQUENTE APRESENTAÇÃO DE LISTA DE CREDORES, PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE CREDORES ÚNICOS. JUNTARAM DOCUMENTOS. FOI INDEFERIDA A CONCESSÃO DA AJG, MAS EM RAZÃO DO ELEVADO VALOR DA CAUSA, DEFERIDO O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL. AINDA, DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PRÉVIA (EVENTO 3). APORTOU AOS AUTOS O LAUDO DA PERÍCIA PRÉVIA, ONDE RESTOU APONTADA A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A EXORDIAL. AINDA, APONTADA A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERENTES PARA QUE APRESENTASSEM SUAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CRÉDITO DA MARCOPOLLO NA RELAÇÃO DE CREDORES ACOSTADA JUNTO À EXORDIAL (EVENTO 10). INTIMADAS NOS TERMOS DA PERÍCIA PRÉVIA (EVENTO 15), AS EMPRESAS RECUPERANDAS PETICIONARAM JUNTANDO NOVA DOCUMENTAÇÃO AOS AUTOS, BEM COMO EFETUARAM AS CONSIDERAÇÕES APONTADAS NA PERÍCIA PRÉVIA. POR CONSEQUÊNCIA, PEDIRAM QUE FOSSE DEFERIDA AUTORIZAÇÃO



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020
Prazo do edital: 19/02/2021
Prazo de citação/intimação: 12/03/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

JUDICIAL PARA QUE A PREFEITURA DE JAGUARI/RS REALIZE O PAGAMENTO DO VALOR DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO DIRETAMENTE À CONCEDENTE – MARCOPOLLO S.A., EXPEDINDO-SE OFÍCIO ENDEREÇADO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO (EVENTO 20). COM VISTA DE TAL MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS (EVENTO 21), A PERITA NOMEADA PETICIONOU OPINANDO PELO IMEDIATO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NA MESMA OPORTUNIDADE, OPINOU QUE SEJA DEFERIDA PELO JUÍZO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA QUE A PREFEITURA DE JAGUARI/RS REALIZE O PAGAMENTO DO VALOR DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO DIRETAMENTE À CONCEDENTE – MARCOPOLLO, PELAS RAZÕES EXPOSTAS, QUE SE DERAM APÓS A DEVIDA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS ORA DEMANDANTES (EVENTO 24). AS EMPRESAS RECUPERANDAS PETICIONARAM INFORMANDO QUE RECEBERAM NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA MARCOPOLLO, PARA QUE EFETUASSEM, DENTRE OUTRAS QUESTÕES, A QUITAÇÃO DE TODO E QUALQUER DÉBITO PERANTE A MESMA. DIANTE DISSO, REQUERERAM QUE FOSSE PERMITIDO O OFICIAMENTO À PREFEITURA DE JAGUARI/RS PARA QUE FAÇA O PAGAMENTO DIRETAMENTE À EMPRESA MARCOPOLLO, ENCERRANDO-SE ASSIM A CELEUMA DO VALOR ORA EM ABERTO FACE AO INADIMPLENTO DE TERCEIRO (EVENTO 25). SOBREVEIO AOS AUTOS PEDIDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO QUAL INFORMOU QUE É CREDOR DA EMPRESA METROBUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA., NO VALOR DE R\$ 81.427,77 (OITENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATO. DECIDO. INICIALMENTE, NO TOCANTE À PRETENSÃO DA CONCESSÃO DA AJG, REGISTRO QUE TAL QUESTÃO JÁ FOI OBJETO DE ANÁLISE NA DECISÃO DO EVENTO 3 DOS AUTOS. REALIZADA A PERÍCIA PRÉVIA (EVENTOS 10 E 24), A QUAL APONTOU A SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL DAS EMPRESAS AUTORAS E ESTANDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS TRAZIDOS NO ARTIGO 51, INCISOS I-IX, DA LEI Nº 11.101/2005, RECEBO-O, MERECENDO O DEVIDO TRÂMITE. COM EFEITO, COMO É CONSABIDO, O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL BUSCA, ENTRE SEUS PRINCIPAIS OBJETIVOS, PRESERVAR AS EMPRESAS QUE SE DEMONSTRAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, MAS ESTÃO MOMENTANEAMENTE PREJUDICADAS PELAS DIFICULDADES DE HONRAR COM OS SEUS COMPROMISSOS. É ESSE, ALIÁS, O TEOR DO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.105/2005: ART. 47. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020
Prazo do edital: 19/02/2021
Prazo de citação/intimação: 12/03/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. VÊ-SE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE SER VISTA SOB O PRISMA DO INTERESSE GERAL DOS CREDORES E DA SOCIEDADE. ALÉM DISSO, O PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA DEVE PREPONDERAR, EM REGRA, SOBRE A PRETENSÃO SINGULAR DE SATISFAÇÃO DOS CREDORES. ASSIM, CONSIDERANDO A CONCLUSÃO APONTADA PELA PERITA NOMEADA, ENTENDO QUE SE MOSTRA PASSÍVEL DE DEFERIMENTO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSTULADA. TODAVIA, REGISTRO QUE A QUESTÃO ACERCA DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL NECESSITA DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA SOMENTE SER OBJETO DE DELIBERAÇÃO. ISSO PORQUE, SE TRATA DE MEDIDA DE IMPORTÂNCIA AO DESLINDE DA PRESENTE RECUPERAÇÃO, JÁ QUE, EM CASO DE DEFERIMENTO, PERMITE QUE AS EMPRESAS RECUPERANDAS NÃO APENAS TENHAM O PEDIDO PROCESSADO CONJUNTAMENTE, MAS TAMBÉM POSSIBILITA A UNIFICAÇÃO DAS LISTAS DE CREDORES E, CONSEQUENTEMENTE, FAZ COM QUE O SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEJA DELIBERADO EM ASSEMBLEIA ÚNICA, POR TODOS OS CREDORES DE TODO O GRUPO ECONÔMICO CONSOLIDADO. LOGO, DENOTA-SE QUE SE TRATA DE QUESTÃO DE MUITA RELEVÂNCIA, E QUE SE DEVE TER CAUTELA EM SUA ANÁLISE, DIANTE DOS EVIDENTES DESDOBRAMENTOS QUE A MATÉRIA IMPLICA. NO MESMO SENTIDO, EM QUE PESE SE TRATAR DE QUESTÃO URGENTE, ENTENDO QUE A PRETENSÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA QUE A PREFEITURA DE JAGUARI/RS REALIZE O PAGAMENTO DO VALOR DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO DIRETAMENTE À CONCEDENTE – MARCOPOLLO S.A., EXPEDINDO-SE OFÍCIO ENDEREÇADO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, SE TRATA DE MEDIDA QUE TAMBÉM DEVE SER DADA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ANTES DA SUA ANÁLISE, JÁ QUE SE TRATA DE MEDIDA QUE, OBVIAMENTE, IMPORTA AOS DEMAIS CREDORES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS. DITO ISTO E, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ-SE NECESSÁRIO NOMEAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. NO PONTO, EM QUE SE PESE A EMPRESA NOMEADA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PRÉVIA SEJA DE TOTAL CONFIANÇA DESTA JUÍZO, DESEMPENHANDO EXCELENTE TRABALHO NO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL NOS PROCESSOS QUE ATUA NESTA

5009892-04.2020.8.21.0027

10004950598.V8



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020
Prazo do edital: 19/02/2021
Prazo de citação/intimação: 12/03/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

COMARCA, SEMPRE ZELANDO PELA TRANSPARÊNCIA, LEGALIDADE E CELERIDADE PROCESSUAL, E NÃO DESCONHECER O ENTENDIMENTO EVENTUALMENTE DIFERENTE DO PRESENTE, NO SENTIDO DE NOMEAR COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL O MESMO PROFISSIONAL QUE REALIZOU A PERÍCIA PRÉVIA, ENTENDO QUE SE MOSTRA ADEQUADA A NOMEAÇÃO DE EMPRESA DIVERSA PARA TAL ENCARGO. ISSO PORQUE, CONVENCI-ME QUE SE TRATA DE MEDIDA ADEQUADA, A FIM DE EVITAR QUALQUER ARGUIÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E, INCLUSIVE, DE EVENTUAL PARCIALIDADE NO TRÂMITE DA DEMANDA POR PARTE DE CREDORES, OU QUALQUER OUTRA PARTE INTERESSADA OU AFETADA PELO DEFERIMENTO E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA ALÉM DO QUE NÃO SER O USUAL, SOB O PONTO DE VISTA TÉCNICO-JURÍDICO, UMA MESMA PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) DESEMPENHAR DIFERENTES PAPÉIS NO PROCESSO, AINDA QUE NA CONDIÇÃO DE AUXILIAR DA JUSTIÇA. ISSO POSTO: 1) NOMEIO PARA O ENCARGO A EMPRESA BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS (CONTATO@PRESERVACAODEEMPRESAS.COM.BR, TELEFONE: 51 3307 2166), INCUMBINDO-LHE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 22, I E II, DA LEI 11.101/2005. SUA REMUNERAÇÃO FICA ESTABELECIDADA, PRELIMINARMENTE, EM 3% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DEVIDO AOS CREDORES SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 2) DEVERÁ, TAMBÉM, A EMPRESA NOMEADA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA O PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO EVENTO 26, UMA VEZ QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO SEQUER HOUVE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/05. 3) AS PESSOAS JURÍDICAS FICAM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE, EXCETO NO CASO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E RECEBIMENTO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS. 4) AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO ACRESCER A SEUS NOMES EMPRESARIAIS A EXPRESSÃO “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” EM TODOS OS ATOS, DOCUMENTOS E CONTRATOS QUE FIRMAREM. ADEMAIS, OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARA QUE A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEJA AVERBADA. 5) FICAM SUSPENSAS TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE TRAMITAM CONTRA A PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO, EXCETO AQUELAS QUE: A) DEMANDAREM QUANTIA ILÍQUIDA; B) AS TRABALHISTAS, ATÉ A APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO; C) AS EXECUÇÕES FISCAIS; D) AS AJUIZADAS POR CREDORES FIDUCIÁRIOS, ARRENDADORES (EM ARRENDAMENTOS MERCANTIS, TÃO SOMENTE),



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020
Prazo do edital: 19/02/2021
Prazo de citação/intimação: 12/03/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

PROPRIETÁRIOS/PROMITENTES-VENDEDORES (DESDE QUE O CONTRATO CONTENHA CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE) E PROPRIETÁRIOS (EM CONTRATOS DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO) – OBSERVADO, CONTUDO, O CONSTANTE NA PRESENTE DECISÃO; E E) AS QUE TRATEM DA OPERAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, §§ 3º E 4º, DA LEI NO 4.728/65. TAMBÉM FICAM SUSPENSOS OS PRAZOS PRESCRICIONAIS REFERENTES AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES AUTORAS. NO PONTO, REGISTRO QUE A CONTAGEM DOS PRAZOS PARA A FASE DE VERIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DEVERÁ OBSERVAR A CONTAGEM DO PRAZO DO DIREITO PROCESSUAL (ART. 219, DO CPC). 6) INCUMBIRÁ ÀS PESSOAS JURÍDICAS A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO. NÃO OBSERVADA ESSA OBRIGAÇÃO, SERÃO DESTITUÍDOS OS SEUS ADMINISTRADORES. 7) INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUSIVE PARA MANIFESTAR-SE, EXPRESSAMENTE, SOBRE: I) O PEDIDO DAS PARTES RECUPERANDAS DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (APRESENTAÇÃO DE UM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL UNO); II) A PRETENSÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA QUE A PREFEITURA DE JAGUARI/RS REALIZE O PAGAMENTO DO VALOR DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO DIRETAMENTE À CONCEDENTE – MARCOPOLLO S.A., EXPEDINDO-SE OFÍCIO ENDEREÇADO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO (CONSTANTE NO EVENTO 20, A). 8) NOTIFIQUEM-SE, POR CARTA, AS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO. 9) EXPEÇA-SE EDITAL CONTENDO: A) O RESUMO DO PEDIDO; B) TRANSCRIÇÃO DESTA DECISÃO; C) A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES, COM O VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO SEU CRÉDITO; D) A ADVERTÊNCIA DE QUE OS CREDORES DEVERÃO HABILITAR SEUS CRÉDITOS, DIRETAMENTE COM A ADMINISTRADORA JUDICIAL, EM QUINZE DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL; E) A ADVERTÊNCIA DE QUE EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODERÃO SER APRESENTADAS EM TRINTA DIAS, CONTADOS DA EXPEDIÇÃO DO EDITAL QUE O DIVULGAR. 10) INCUMBIRÁ À PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. 11) POR FIM, CONSIDERANDO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, BEM COMO A COMPLEXIDADE E EXTENSÃO DOS TRABALHOS, FIXO EM FAVOR DA EMPRESA NOMEADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CUJA QUANTIA DEVERÁ SER DEPOSITADA NOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INTIMEM-SE. COM A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VOLTEM COM URGÊNCIA



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020
Prazo do edital: 19/02/2021
Prazo de citação/intimação: 12/03/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO PEDIDO CONSTANTE NO EVENTO 20, A. CUMpra-se COM URGÊNCIA. DILIGÊNCIAS LEGAIS.” PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL FOI NOMEADA A PESSOA JURÍDICA BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO RESPONSÁVEL O ADVOGADO RAFAEL BRIZOLA MARQUES, COM SEDE NA AVENIDA IPIRANGA, Nº 40, CONJ.1510/1511, PRAIA DE BELAS, EM PORTO ALEGRE/RS, EMAIL CONTATO@PRESERVACAODEEMPRESAS.COM.BR, TELEFONES (51) 33072166. FOI DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS RECUPERANDAS EXERÇAM AS SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI N. 11/101/2005. AINDA, FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA AS DEVEDORAS, RESSALVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, § 1º, § 2º E § 7º, E 49, § 3º E § 4º DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO. AS RECUPERANDAS DEVERÃO APRESENTAR AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS (BALANCETES) ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, CONFORME ART. 52, IV, DA LEI 11.101/2005. AS RECUPERANDAS, DESDE A DATA DE DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO PODERÃO ALIENAR OU ONERAR OS BENS OU DIREITOS DE SEUS ATIVOS PERMANENTES, SALVO EVIDENTE UTILIDADE RECONHECIDA PELO JUIZ, DEPOIS DE OUVIDO O COMITÊ, COM EXCEÇÃO DAQUELES PREVIAMENTE RELACIONADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO, CONSOANTE ART. 66 DA LEI 11.101/2005. EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS PELAS RECUPERANDAS DEVERÁ SER ACRESCIDA, APÓS O NOME EMPRESARIAL, A EXPRESSÃO “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, CONSOANTE ART. 69 DA LEI 11.101/2005. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS NOS ENDEREÇOS ANTES MENCIONADOS. FOI DEFERIDO ÀS RECUPERANDAS O PRAZO DE 60 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSTERIORMENTE, OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 30 DIAS PARA MANIFESTAREM A SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS REQUERENTES, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005, OU DE ACORDO COM O DISPOSTO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. AINDA, FOI ESCLARECIDO QUE OS PRAZOS PARA A FASE DE



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020
Prazo do edital: 19/02/2021
Prazo de citação/intimação: 12/03/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS DEVERÃO SER CONTADOS EM DIAS ÚTEIS. POR FIM, INFORMA-SE AOS INTERESSADOS QUE O PROCESSO SE ENCONTRA EM SUA ÍNTEGRA NO SITE **WWW.PRESERVACAODEEMPRESAS.COM.BR**.

OBJETO DO EDITAL II: SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELAS DEVEDORAS NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/05:

DEVEDORA: METROBUS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CREDORES DA CLASSE I (CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU EQUIPARADOS): MARCIANE NUNES LONGARY R\$ 166.334,83; MARCIO DOS SANTOS CHAVES R\$ 40.000,00.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 206.334,83.

CREDORES DA CLASSE II (TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL):

CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.189.747,20.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.189.747,20.

CREDORES DA CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): AUTO PECAS MERIDIONAL LTDA -RS R\$ 877,60; BANCO DO BRASIL R\$ 448.612,61; BRIGADA MILITAR ONIBUS SNISTRADO R\$ 59.353,92; CLARO TELEFONIA R\$ 1.378,36; COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA R\$ 669,23; DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A R\$ 122,98; DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO R\$ 92,23; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL R\$ 50.002,92; EXPRESSO LEOMAR LTDA R\$ 79,31; FORTBRAS AUTO PECAS S.A R\$ 633,07; ITAIPU AUTO PECAS LTDA R\$ 475,00; L.A.V. DRESSLER CIA. LTDA. R\$ 1.575,28; LUBRITEC SCHERER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 3.532,98; LUIZ ALBERTO SPIER R\$ 40.000,00; MORELATE DISTR. DE AUTO PECAS LTDA R\$ 839,50; MUNICIPIO DE MOSTARDAS R\$ 76.300,00; MUNICIPIO DE TRAMANDAI R\$ 137.672,00; PARCERIA INFORMATICA LTDA R\$ 60,00; PATRIQUE NAISINGER SALDANHA R\$ 550,00; PLANALTO ECOMENDAS R\$ 31,19; PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO RIBEIRO ONIBUS SINISTRO R\$ 40.000,00; POA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA R\$ 557,00; POLIFILTRO IND.E COM. DE PECAS P AUTOS LTDA R\$ 5.572,55; PORTO VANS COM. E ASS. TEC.

5009892-04.2020.8.21.0027

10004950598.V8



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020
Prazo do edital: 19/02/2021
Prazo de citação/intimação: 12/03/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

VEICULAR LTDA ME R\$ 6.515,14; POSTO DE MOLAS ZARICHTA LTDA R\$ 4.718,67; RADIO ENGINEERING INDUSTRIES BRASIL LTDA R\$ 777,61; RECHE BATERIAS LTDA R\$ 4.078,00; REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA R\$ 224,00; RENOVADORA DE PNEUS HOFF SA R\$ 2.130,00; RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS R\$ 49,60; RODRIGO HERMELING PRATES- EMBARGANTE R\$ 8.735,50; SAO JOAO TRANSPORTES RAZZERA LTDA R\$ 210,71; SAVAR VEICULOS LTDA R\$ 1.068,49; SMG COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA R\$ 110,00; SOCCOL BARBIERI & CIA LTDA R\$ 1.766,15; STUDIO FISCAL VER TRIB LTDA R\$ 2.937,73; TECNO SUPORTE INDUSTRIA METALURGICA EIRELI R\$ 6.826,88; TELEALARME BRASIL EIRELI R\$ 1.001,19; TELEFONICA BRASIL R\$ 200,00; TOIGO COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 293,16; UNESUL DE TRANSPORTES LTDA R\$ 154,10; VENETO TRANSPORTES LTDA R\$ 87,44.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 910.872,10.

CREDORES DA CLASSE IV (CRÉDITOS DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS): ACESSORIOS SAO CRISTOVAO LTDA R\$ 813,33; ANA DALMAR BARROS DAS NEVES GOMES ME R\$ 230,88; ARMAZEN DO SUPRIMENTO EIRELI - ME R\$ 565,10; ARTIFLEX CENTRAL DE FREIOS LTDA R\$ 1.260,00; BCM FOSCARINI - CENTRO AUTOM LTDA ME R\$ 347,79; BODIMAC PECAS E SERV. PARA BOMBAS INJ. LTDA R\$ 400,00; CHARLES QUEIROZ DA SILVA R\$ 99,00; CLAUDINEI LUIS DE AVILA R\$ 200.000,00; CSC TRANSPORTES LTDA ME R\$ 121,00; DIEGO NEVES TRANSPS EIRELI EPP R\$ 1.065,52; DIMM SISTEMA LTDA R\$ 1.848,00; ENGLERT & AMP SZINVELSKI AUTO ELETRICA LTDA R\$ 450,00; J R SPECHT ORTIZ R\$ 420,00; LUCIO ROGER DE ARAUJO DORNELLES - ME R\$ 60,00; LUIZ CARLOS BALTEZAN FONSECA R\$ 250,00; MANA ELETRICA E AUTO PECAS ME R\$ 550,00; MARTINI CONTABILIDADE R\$ 6.910,44; MECANICA CELIMAR LTDA R\$ 59,00; RECHE BATERIAS LTDA R\$ 4.078,00; TECNIPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA R\$ 180,00.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 219.708,06.

TOTAL DOS CRÉDITOS EM DESFAVOR DA DEVEDORA: R\$ 2.526.662,19.

DEVEDORA: VEIGRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI

CREDORES DA CLASSE I (CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU EQUIPARADOS): ADEMIR DA SILVA LOPES R\$ 9.645,81; CARLOS ALFREDO BEULK AQUINO R\$ 189.239,54; DIRLEI FILIPINI R\$

5009892-04.2020.8.21.0027

10004950598.V8



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020
Prazo do edital: 19/02/2021
Prazo de citação/intimação: 12/03/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

3.000,00; ERNESTO AUGUSTO DA LUZ LUCHINA R\$ 23.728,83; FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 43.234,30; FABIANO STREIT R\$ 9.833,81; JANICE APARECIDA DIAS R\$ 9.046,40; JOSE RENI SILVEIRA DE OLIVEIRA R\$ 12.421,51; LEZER TRINDADE LEIVAS R\$ 100.000,00; LUIS DARCI SAVIAN HAHN R\$ 25.852,21; LUIZ TIAGO MEDEIROS DE SIQUEIRA R\$ 15.276,02; MAURICIO ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA R\$ 7.015,59; ROBINSIN RICARDO DA SILVA RIBEIRO ROBINSON R\$ 10.000,00; RUI DA SILVA FERNANDES R\$ 23.905,89.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 482.199,91.

CREDORES DA CLASSE II (TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL):

CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 556.510,00.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 556.510,00.

CREDORES DA CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): A.D.BRENNER E CIA LTDA R\$ 1.550,00; ABRADA R\$ 3.448,27; AGRALE S/A R\$ 396.171,92; AGRITECH LAVRALE S/A R\$ 235.129,20; AUTO PECAS MERIDIONAL LTDA-RS R\$ 7.633,62; BALBINOT IND. IMP.AGRICOLA LTDA R\$ 1.873,36; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 602.174,85; BANCO SICREDI R\$ 272.967,75; BANRISUL S.A R\$ 78.356,50; BELTRAME COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 3.359,82; BLACK PRIME SUL COM. DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS R\$ 2.099,49; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 142.105,41; CARLOS CHAGAS R\$ 3.695,84; CLARO S/A R\$ 30.643,15; COMERCIAL DE PNEUS KOHLER LTDA R\$ 414,74; CUNHADOS COM DE AUTOPECAS ELET LTDA R\$ 2.754,20; DIST. MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA R\$ 9.189,05; DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A. R\$ 13.418,17; DSL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - FL 02 R\$ 900,00; DUTRA & TRENTIN ADV ASSOCIADOS R\$ 2.835,00; EDUARDO MENDES FEITOS R\$ 10.000,00; ELETRO PECAS SANTAMARIENSE LTDA. R\$ 576,86; ELETRONICA FRAZZON LTDA R\$ 388,63; EMA MAXIBUS INDUSTRIA DE CARROCERIAS E EQUIPAMENTOS EIRELI R\$ 4.710,62; ERNANI DAVI RODRIGO DASSI R\$ 908,50; ERNI SCHULZ R\$ 44.061,71; EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA R\$ 40,50; FABIANO FINGSTAG RIBEIRO R\$ 6.000,00; FORTBRAS AUTOPEÇAS S/A R\$ 152,28; GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA R\$ 223,00; GLOBAL VALE COM. SERV.MAQ. TRATORES LTDA R\$ 1.304,00; HD DISTR. PROD. HIG. DESC. LTDA R\$ 874,50; IMPAVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA R\$ 7.711,22; ITAIPU AUTO PECAS LTDA R\$ 1.028,80; JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 2.697,13; LAD

5009892-04.2020.8.21.0027

10004950598.V8



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020
Prazo do edital: 19/02/2021
Prazo de citação/intimação: 12/03/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R\$ 6.141,50; LUBRITEC SCHERER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 5.331,85; LUPARCO DIST. DE LUBRIF. E PEÇAS LTDA R\$ 2.703,31; MADEMAX PNEUS LTDA R\$ 4.551,00; MAKENA MAQ. EQUIP. E LUBRIFICANTES LTDA R\$ 8.368,18; MARCOPEÇAS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA R\$ 348,00; MECASUL AUTO MECANICA SAR\$ 3.572,06; MEDIANEIRA MECANICA E IMPLEMENTOS LTDAR\$ 1.550,00; MULTIFIX PECAS AUTOMOTIVAS LTDAR\$ 235,29; ONOFRE DA SILVA FELICIO R\$ 355.365,27; ORBE DO BRASIL ACESS AUTOMOTIVOS LTDAR\$ 1.971,69; PAMPEIRO CAMINHOS E PECAS LTDAR\$ 292,00; PARCERIA SISTEMAS LTDAR\$ 1.605,00; PICCIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDAR\$ 23.310,00; POLIFILTRO IND.E COM. DE PECAS P AUTOS LTDAR\$ 12.805,75; PONTRALE COM. VEÍCULOS LTDAR\$ 191,42; POSTO DE MOLAS ZARICHTA LTDAR\$ 13.378,00; POSTO MILENIUM LTDAR\$ 2.256,40; RÁPIDO TRANSPAULO LTDAR\$ 495.448,53; RAVAS DISTRIB. DE PEÇAS E RETIFICA LTDAR\$ 1.605,36; REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDAR\$ 168,00; REV BRAZIL ADAPTACAO VEICULAR LTDAR\$ 639,34; REY DO VIDRO LTDAR\$ 1.524,75; RGE SULR\$ 2.377,12; ROBERTO ARAUJO GOMES -DUQUE AUTO POSTOR\$ 151,70; ROBERTO SEBASTIAO MOHRR\$ 1.840,00; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDASR\$ 462,99; RSC COMERCIO PEÇAS PARA CAMINHOS LTDAR\$ 4.708,82; SAVAR VEÍCULOS LTDAR\$ 936,34; SCHERER S/A COMERCIO DE AUTOPECASR\$ 19.015,36; TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDAR\$ 91,40; TRANSRIO CAMINHOS ONIBUS E MAQ. LTDAR\$ 957,00.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 2.865.301,52.

CREDORES DA CLASSE IV (CRÉDITOS DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS): A.G.VARGAS MANUTENÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVA R\$ 1.639,00; AGR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA R\$ 4.369,00; AGRICOLA TERRA NOVA R\$ 1.173,00; AGROFER AGRICOLA FERRARI R\$ 2.545,00; ARCELIDE POLIDORO R\$ 1.518,00; ARTIFEX CENTRAL DE FREIOS LTDA R\$ 1.215,00; BUSAUTO SERVIÇOS COM E IND LTDA R\$ 436,26; CARGO BATERIAS LTDA R\$ 1.130,67; CARLOS A. DOS SANTOS - ME R\$ 435,00; CARMAX IND E COM DE PEÇAS LTDA R\$ 769,72; CENTRO DE MOTORES SULBRA LTDA R\$ 1.045,00; CHARLES MARIN CIA LTDA R\$ 427,23; CITRON AUTO PEÇAS LTDA R\$ 288,81; COMACKER COML AGRICOLA LTDA R\$ 70,00; DAIANY THAIS DE ALMEIDA UFFERMANN R\$ 80,00; DIMM SISTEMAS LTDA R\$ 4.178,15; DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA R\$ 1.585,20; DUSSUL DIST. PRODUTOS AUTOMOTIVOS R\$ 473,60; ELETRO PECAS UNIAO LTDA-ME R\$ 4.519,64; ELIAS BROCCA - ME R\$ 100,00; FABIANA SCORÇATO R\$ 2.362,93; FAIGO ELETRO DIESEL LTDA R\$



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020
Prazo do edital: 19/02/2021
Prazo de citação/intimação: 12/03/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

1.083,80; FELIPE TEIXEIRA FERNANDES R\$ 620,00; FINATTO GESTAO DE PENEUS RS LTDA - ME R\$ 430,00; FLORENZA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP R\$ 1.696,96; FQ4 LEME DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 4.043,04; FRANCO & PICOLOTO LTDA R\$ 2.092,86; FRASSON E IRMAOS LTDA - ME R\$ 3.900,00; G PARTS COM. DE FERRAM. EQUIP LTDA R\$ 288,20; HIDROCENTRO EQUIP HIDRAULICOS LTDA R\$ 850,00; IND. COM. DE ESTOFADOS HOPPE LTDA R\$ 1.300,00; J.I. MANUTENCAO COM.PROD.EQUIP.LTDA R\$ 168,90; JL COM. DE BATERIAS E LUBRIFICANTES LTDA - ATAC.STA MARIA R\$ 4.660,00; JOAO ADROALDO DA SILVA R\$ 616,00; LIZIANE DA SILVA BARBOSA R\$ 780,00; LOURDES PAGNOSSIN SILVA ME R\$ 540,00; LUIZ FAVARIN E FILHOS LTDA - EPP R\$ 3.400,20; M. TRINDADE CIA R\$ 433,33; M.L.O. SOLUÇÕES EM INFORMATICA E AUTOMAÇÃO R\$ 119,92; MANIR MELO BOBADRA - ME R\$ 2.879,00; MARTINI CONTABILIDADE LTDA R\$ 11.932,16; MICHEL FLAVIO HIRT MER\$ 11.931,46; MULTICARGAS LOGISTICA LTDAR\$ 24.454,12; MULTIFILTROS E PEÇAS LTDAR\$ 5.982,78; NEW PARTS FERRAMENTAS E ACESSORIOS EIRELIR\$ 1.975,15; NOVA ERA COM E INST DE PECAS E ACESS. PARA VEICULOS EIRELIR\$ 337,00; PALACIO DOS MOTORISTASR\$ 350,00; PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - MER\$ 2.349,57; PLATECH PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS LTDAR\$ 2.671,00; POA DISTRIB. DE PEÇAS LTDAR\$ 1.990,22; POLOAR PNEUMATICOS LTDAR\$ 168,00; PORTOMADE IND.COM. DE MADEIRAS E FERRAGEMR\$ 468,00; POSTO DE MOLAS PATAGONIA LTDA R\$ 2.237,80; R SCHNEIDER HIDRAULICA MER\$ 414,17; RADIADORES FRANÇA LTDAR\$ 1.190,00; REALFIX COMERCIO E FIXAÇÃO LTDA - EPPR\$ 869,97; RECICLABRAS COM. RECICLAVEISR\$ 413,20; RETIFICADORA METROPOLITANA LTDAR\$ 540,00; RODOCLIMA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDAR\$ 4.212,33; ROSMARI PIGATTO ORESTESR\$ 1.180,00; SF BRAGA CONTABILIDADE LTDAR\$ 96.824,00; SILVIA ANGELITA DA ROSA CORREA - MER\$ 2.970,00; STANGUERLIN INFORMATICA LTDA MER\$ 281,90; TATIANA DOS SANTOS - JPS COMUNICACAO VISUALR\$ 1.350,00; TOIGO AUTO PEÇAS LTDAR\$ 1.208,00; TOIGO COMERCIO DE TINTAS LTDAR\$ 6.044,19; TRUCKAR MECANICA E SERVICOSR\$ 980,00; U. V. CARDOSO EIRELI - EPPR\$ 3.213,58; UNIVERSAL AUTOMOTIVE SYST DISTRIB. LTDAR\$ 958,11; WF TECNOLOGIA LTDAR\$ 625,00; ZARICHTA COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDAR\$ 280,00.

TOTAL DA CLASSE: R\$ 250.665,13.

TOTAL DOS CRÉDITOS EM DESFAVOR DA DEVEDORA: R\$ 4.154.676,56.



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2020 Prazo do edital: 19/02/2021 Prazo de citação/intimação: 12/03/2021
--

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO
JUDICIAL: R\$ 6.681.338,75.**

Santa Maria, 03/12/2020. SERVIDOR(A): NAIRANA OLIVEIRA
DA SILVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 3/12/2020, às 16:7:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10004950598v8** e o código CRC **ed1473f9**.

5009892-04.2020.8.21.0027

10004950598 .V8